DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – **30/06/2026**

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do **VSG LEGAL I FIDC DE RESP LIMITADA**, CNPJ/ME Nº **59400011000101**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao **2º trimestre de 2026**:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de ***29/05/2026***.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Durante o trimestre em referência, o Fundo não realizou a aquisição de Direitos Creditórios.

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não há	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não há	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Rio de Janeiro, 10/08/2026

Fundo: VSG LEGAL I FIDC DE RESP LIMITADA | 59.400.011/0001-01

Gestor: V-CAPITAL GESTAO DE RECURSOS E INVESTIMENTOS LTDA | 39.491.900/0001-14

Conforme o capítulo VI, art. 27 – alíneas “c” e “d”, precisamos que nos enviem as informações descritas, caso aplicáveis:

1. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

R: Informamos que, no trimestre, não houve ajuizamento de novas ações de cobrança, nem a propositura de processos administrativos, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas que necessitem de reporte específico ou provisionamento.

2. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3o deste artigo;

I - Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

R: Não houve alteração na política de investimento no período.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

R: Considerando que todos os ativos do fundo foram originados pela VLS LEGAL CAPITAL S.A.:

Critérios de concessão de crédito: Mantêm-se os critérios descritos no Regulamento, baseados na análise de mérito jurídico e solvência do ente pagador (conforme política de crédito do Fundo).

Alterações nos critérios: Não houve alterações nos critérios de concessão no período.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

R: Não houve alterações nas garantias existentes.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

R: A cessão dos direitos creditórios no período foi formalizada mediante a celebração de Termos de Cessão de Direitos Creditórios e respectivos instrumentos de formalização, firmados entre o Fundo e os seguintes cedentes:

ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER (HONPAR - HOSPITAL NORTE PARANAENSE);

PERMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS;

GUILHERME CAVALCANTI DE OLIVEIRA LTDA;

PERMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS;

GUILHERME CAVALCANTI DE OLIVEIRA LTDA.;

UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER – UOPECCAN;

UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER – UOPECCAN FILIAL UMUARAMA;

BLAZIUS & LORENZETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS;

ZapSign - 06645636-4529-4afb-8cdf-579be732dc50 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA;

UNIRIM UNIDADE DE DOENÇAS RENAIS DE PARNAÍBA S/S.

b) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

R: As operações foram realizadas em caráter definitivo (sem coobrigação), onde a titularidade e os riscos dos ativos foram integralmente transferidos ao Fundo. A aquisição foi precedida e aprovada com base em rigorosa análise de crédito e jurídica, cumprindo os critérios de elegibilidade do Regulamento, suportada pela realização de diligências prévias, emissão de legal opinions e aconselhamento de consultoria especializada, garantindo a regularidade e a existência dos créditos cedidos.

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

R: O fundo NÃO registrou eventos de recebimento antecipado.

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios:

R: O fundo NÃO registrou eventos de alienação de direitos creditórios.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

R: Caso ocorra descontinuidade na originação ou cessão, o impacto imediato no PL é nulo, visto que os ativos já adquiridos permanecem em carteira até sua liquidação judicial.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

R: Os fluxos financeiros seguem o rito processual esperado para os ativos judiciais. Não houve eventos atípicos que afetassem a regularidade esperada para a classe de ativos.

V-CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS E INVESTIMENTOS LTDA.

Newton Soares Ribeiro Neto

Assinado digitalmente via ZapSign por
Newton Soares Ribeiro Neto
Data 07/08/2026 20:23:46.062 (UTC-0300)

Gustavo Torres Cursino De Moura

Assinado digitalmente via ZapSign po
Gustavo Torres Cursino de Moura
Data 07/08/2026 17:51:53.694 (UTC-0

ZapSign - 06645636-4529-4afb-8cdf-579be732dc50 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.